



Recomendação CGMP-PI nº 01/2023.

Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude que instaurem Procedimento Administrativo visando a regularização e implantação em sua comarca do Fundo da Infância e Adolescência, previsto no artigo 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IV da Lei nº 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral, por determinação da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução, visando à regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços prestados nos limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo, nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como para a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ) desenvolve o Projeto “MPPI Sempre Presente” na Regularização dos Fundos Municipais da Infância e Adolescência, que tem por objetivo fomentar a criação dos fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente no Estado do Piauí, referente ao Plano Geral de Atuação 2020/2021;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato Declaratório Executivo – CODAR nº 07, da Receita Federal, de 07 de fevereiro de 2023, dos 224 municípios piauienses, 91 estão aptos a receberem recursos do imposto de renda;

RECOMENDA, sem caráter vinculativo, aos senhores Promotores de Justiça que tenham atribuição na área da Infância e Juventude, que, sem prejuízo de outras medidas, instaurem Procedimento Administrativo visando a regularização e implantação do Fundo da Infância e Adolescência em sua comarca.

Dê-se imediata ciência desta Recomendação aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí com atribuição na área da Infância e Juventude, via e-mail institucional, bem como seja comunicado ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

Proceda-se com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 05 de setembro de 2023.

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Corregedor-Geral do Ministério Público do Piauí